



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Legislativa Municipal.

A MESSA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 1º e 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 178 e considerando o disposto no § 1º do art. 120 da Lei Federal nº 9503/97, de 23 de dezembro de 1997, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial os apontamentos e recomendações efetuados nos processos das Contas dos Exercícios de 2022 e 2023, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 1º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nos demais artigos, chamada apenas de Câmara Municipal, reger-se-á pelas disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos de propriedade da Câmara Municipal, registrados, licenciados e identificados de acordo com as normas previstas na legislação de trânsito em vigor, bem como os mantidos em sua posse, e os veículos locados para utilização dos vereadores detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - Todos os veículos oficiais são destinados exclusivamente ao serviço público da Câmara Municipal, sendo proibida sua utilização para qualquer fim de caráter particular ou pessoal.

Art. 4º - Somente servidores devidamente habilitados e autorizados poderão conduzir os veículos oficiais, devendo atender aos requisitos legais estabelecidos pelo órgão competente, sob pena de caracterização de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei.

Art. 5º - É vedado o uso de veículo oficial da Câmara Municipal para:

- I - Transporte de pessoas estranhas ao serviço público;
- II - Realização de serviços estranhos às atividades parlamentares;
- III - Realização de serviços particulares;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Beneficiar terceiros;

V - Transportar servidor em eventos que não tenha finalidade de representação da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DO RECEBIMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º – O funcionário ou vereador que receber o veículo deverá conferir o seu estado geral de uso, quilometragem, bem como se as peças visíveis, são originais, devendo preencher devidamente o formulário Inspeção Veicular (Anexo II).

I – O Formulário de Inspeção Veicular (Anexo II) será preenchido no ato da entrega do veículo e assinado pelo servidor designado pela Diretoria Administrativa e também pelo servidor lotado no Gabinete a quem o parlamentar designou ou o próprio Vereador.

II – A Diretoria Administrativa terá um prazo de 5 dias corridos para tomar as medias cabíveis, caso verifique qualquer irregularidade apontada na Inspeção Veicular.

Art.7º - Verificando a existência de qualquer irregularidade no veículo, que não inviabilize a sua utilização o funcionário ou responsável pelo recebimento, deverá constar no Formulário de Inspeção Veicular, para posterior providência ou reparo.

Art. 8º - O mesmo procedimento será feito, sempre que houver alteração de vereador no gabinete, ou mudança de funcionário responsável pelo veículo.

TÍTULO III

DA ÁREA DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º - O trânsito dos veículos oficiais é permitido somente nos limites territoriais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, compreendendo os municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - O tráfego do carro oficial fora dos limites estabelecidos no “caput”, deve ser previamente notificado através do Requerimento para Tráfego Extraordinário – Anexo IV, com antecedência mínima de 24h ao uso, ficando a utilização condicionada ao deferimento, sob pena de eventual configuração de improbidade administrativa, passível das cominações descritas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

§2º - Na impossibilidade de comunicação prévia nos termos previsto no § 1º, o responsável deverá comunicar o fato no primeiro dia útil imediatamente seguinte, através do Requerimento para Tráfego Extraordinário - Anexo IV, anexando Declaração Circunstanciada com justificativa fática baseada em caso fortuito ou força maior e motivação jurídica, além de documentação comprobatória da atividade que exigiu o deslocamento.

§3º - A inobservância dos parágrafos acima acarreta bloqueio imediato do cartão de abastecimento até seu fiel cumprimento, bem como a devida abertura do Processo Administrativo, ou o envio do expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

TÍTULO IV

DO CONTROLE DA FROTA E DO USO DO BEM PÚBLICO

Art. 10 - Quanto aos veículos de propriedade da Câmara Municipal, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal, exercerá o controle da frota de veículos, devendo manter em dia e devidamente guardadas a documentação de registro, as apólices de seguro, bem como zelar pela guarda e conservação da frota e proceder aos controles de tráfego e de Combustível.

Art. 11 - Quanto aos veículos que estiverem locados ou na posse, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal, exercerá o controle dos veículos entregues, devendo manter em dia os documentos necessários para o trânsito, apólices de seguro, receber e arquivar os Controles de Tráfegos, e de Combustível, receber reclamações quanto ao estado do veículo.

Art. 12- Para fins do disposto nesta Resolução, fica criada a atribuição de Fiscal da Frota, a ser exercido por um servidor efetivo designado para esse fim.

Art. 13 - Compete ao Fiscal da Frota da Câmara Municipal:

I - Receber as requisições de uso de veículo com as respectivas autorizações, quando necessário;

II - Obter a assinatura do termo de Responsabilidade pelo Uso de Veículo e proceder a entrega do veículo ao condutor juntamente com as chaves, os documentos do veículo e o formulário de controle de tráfego;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Receber o veículo oficial à Câmara Municipal e proceder à conferência do formulário de controle de tráfego;

IV - Zelar pela guarda e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

V – Fazer Inspeção Veicular, sempre que necessário;

VI – Dar suporte aos vereadores em relação aos veículos oficiais;

VII – Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos veículos oficiais;

VIII – Receber a devolução dos veículos oficiais, sendo responsável pela vistoria e aprovação do veículo.

Art. 14 - Na utilização de veículo oficial da Câmara Municipal serão observados os seguintes critérios:

I - Os deslocamentos na região metropolitana da Grande São Paulo independem de notificação prévia.

II – Os deslocamentos fora da região metropolitana da Grande São Paulo dependem de comunicação prévia à Diretoria Administrativa da Câmara através do formulário Requerimento para Tráfego Extraordinário – Anexo IV, nos termos do § 1º do Artigo 6º da presente Resolução.

III – Todo deslocamento deverá ser devidamente registrado pelo responsável através do Formulário de Controle de Tráfego – Anexo III, da presente Resolução.

Art. 15 – Toda segunda-feira, ou dia útil subsequente se for feriado, os Gabinetes deverão enviar à Diretoria Administrativa, em nome do Vereador, caso este não o faça pessoalmente, o Formulário de Controle de Tráfego (Anexo III) impreterivelmente, sob pena de bloqueio no cartão de abastecimento de combustível, até a efetiva entrega.

§ 1º - O prazo previsto no caput 1º poderá ser alterado por Ato da Mesa, caso entenda necessário, ou conveniente.

Art. 16 - Fica proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento, sendo responsáveis e sujeitos às sanções cabíveis:

I - O Fiscal da Frota pela negligência quanto à manutenção;

II - O condutor que deixar de comunicar ao Diretor Administrativo as ocorrências de falhas verificadas na condução do veículo;

III - A pessoa que autorizar o uso do veículo sem deter competência para esse fim.





TÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS SEGUNDO A UTILIZAÇÃO, DEFINIÇÕES e REGRAMENTOS ESPECÍFICOS

Art.16 - Os veículos oficiais da Câmara Municipal, quanto a utilização, são classificados em:

I - Veículos oficiais de representação legislativa;

II - Veículos oficiais de serviço administrativo.

Art. 17 - Os veículos oficiais de representação legislativa, são aqueles destinados a utilização privativa por parte dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, no efetivo exercício da vereança, em especial, nas atividades de representação e fiscalização.

Art.18 - Os veículos oficiais de serviço administrativo, são aqueles destinados a utilização privativa dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 19– Os veículos oficiais de representação legislativa serão lotados nos gabinetes dos parlamentares, ficando sob a responsabilidade do respectivo vereador, o mesmo ocorrendo com o veículo lotada no gabinete do Presidente da Câmara.

Art. 20- Os veículos são de responsabilidade total e exclusiva dos Parlamentares, tanto quanto uso e integridade física do bem público, como quanto aos percursos e locais de destino, respondendo por eventuais infrações de natureza administrativa, cível ou criminal.

Art. 21– A posse dos veículos estará condicionada a assinatura, por parte do vereador respectivo, do Termo de Responsabilidade, ANEXO I, da presente Resolução.

Art. 22 - Mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo I), fica o Vereador responsável pelas autorizações de deslocamento mencionada no § 1º do Artigo 6º da presente Resolução, aos servidores sob sua tutela e pelo cumprimento das demais normas estabelecidas.

Art. 23 – Despesas extraordinárias, inerentes a utilização dos veículos, tais como pedágio e estacionamento, correrão por conta exclusiva do vereador.

Art. 24 - As multas ou quaisquer penalidades oriundas de transgressão à Lei de Trânsito serão suportadas pelo Vereador titular daquele veículo através de desconto integral compulsório em cota única do valor exato da multa no subsídio ordinário imediatamente seguinte ao recebimento da notificação de multa pela Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.25– Todo deslocamento deverá ser devidamente registrado pelo responsável através do Formulário de Controle de Tráfego – Anexo III, nos termos dos artigos 14 e 15 da presente Resolução.

Art. 26 - O Vereador deverá devolver o veículo oficial quando:

I – Término do mandato: até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato, caso não tenha sido reeleito.

II – Licenciamentos: no mesmo dia do protocolo de afastamento.

III – Perda do mandato: no mesmo dia da publicação oficial referente à perda do mandato eletivo.

IV – Renúncia: no mesmo dia que protocolar o pedido de renúncia do mandato eletivo.

§ 1º - Os vereadores que não foram reeleitos, ficarão com o recebimento do subsídio de dezembro condicionado ao termo de entrega e inspeção do veículo.

§ 2º - Em caso de falecimento, cabe ao representante legal a comunicação a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 dias úteis, para retirada do veículo.

§ 3º - A entrega do veículo será precedida de Formulário de Inspeção Veicular, ANEXO II, assinado pelo vereador e funcionário responsável pela Frota, para constatar o estado do veículo.

§ 4º– Verificado que houve uso indevido, extravio, subtração ou substituição de peças automotivas originais, danificação dolosa do bem, será assinalado prazo para o responsável sanar tais vícios, procedendo nova vistoria ao final.

§ 5º - Caso não seja sanado o vício, restabelecendo o veículo ao estado recebido, será comunicado no prazo de até 48h às Autoridades Policiais e instaurado processo administrativo para apuração do fato, nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º – Se da apuração descrita no inciso III, concluir-se que o dano foi perpetrado pelo Vereador responsável pelo veículo, será também encaminhada cópia do processo administrativo para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 27 - Os veículos oficiais de serviço administrativo da Câmara Municipal ficarão lotados no setor administrativo, e serão conduzidos, preferencialmente, por motoristas contratados especificamente para o desempenho dessa função.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Em caso de necessidade ou situação excepcional, os veículos poderão ser conduzidos por Vereador ou servidor do quadro da Câmara Municipal ou colocado a sua disposição, mediante prévia autorização e justificativa, devendo o condutor ser devidamente habilitado.

Art. 28 - Os veículos serão utilizados exclusivamente para atendimento do serviço público, nos dias úteis, no período de atividades da Câmara Municipal para:

I - Transporte de Vereadores e servidores no desempenho de atividades inerentes à função administrativa e fiscalizadora da Câmara Municipal e participação em evento autorizado;

II - Transporte de expediente de interesse da Câmara Municipal;

III - Outros deslocamentos necessários ao atendimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 29- Os veículos, quando não estiverem sendo utilizados, serão guardados nas dependências da Câmara Municipal.

TÍTULO VI

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 30- A Câmara disponibilizará, mensalmente, de acordo com a dotação orçamentária:

I - Até 300 (trezentos) litros de combustível para cada veículo oficial de representação legislativa;

II – Até 200 (duzentos) litros de combustível para cada veículo oficial de serviço administrativo.

Parágrafo único: Os valores supra dispostos, serão disponibilizados através de Cartão de Abastecimento.

Art. 31- O abastecimento do combustível se dará exclusivamente em posto de combustível indicado pela Câmara Municipal.

Art. 32- O abastecimento fora dos postos indicados pela Câmara Municipal e sem as devidas autorizações e justificativas, acarretará ao responsável a devolução do valor pago pelo cartão de abastecimento, por desconto em folha de pagamento, compulsoriamente e em quota única.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33- Fica vedado o abastecimento dos veículos oficiais nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, exceto em casos justificados na excepcionalidade de caso fortuito e força maior, bem como motivados na legislação vigente, devendo o protocolo ser feito no primeiro dia útil seguinte ao fato.

Art. 34- O Abastecimento será bloqueado no caso de não apresentação do Formulário de Controle de Tráfego, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, nos termos previstos no Art.15 desta Resolução.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

Art.35 - O condutor de veículo oficial da Câmara Municipal é responsável:

I - Pela preservação do estado de conservação do veículo, inclusive os acessórios e sobressalentes, a partir do momento em que receber a chave e durante todo o tempo em que o veículo permanecer a sua disposição até a devolução ao responsável por sua guarda;

II - Pelas penalidades decorrentes de infrações de trânsito por ele cometidas, conforme previsto no art. 257 do CTN;

III - Pelas despesas e indenizações decorrentes de eventuais sinistros ou danos que venha a causar a terceiros ou à Câmara Municipal, com culpa ou dolo.

Art. 36 - É dever do condutor de veículo oficial da Câmara Municipal:

I - Proceder a inspeção no veículo ao receber a chave e o impresso de controle de tráfego;

II - Devolver ou exibir o impresso de controle de tráfego, devidamente preenchido e assinado juntamente com a chave do veículo;

III - Usar o veículo exclusivamente nos serviços inerentes às atividades e finalidades precípua da Câmara Municipal;

IV - Observar rigorosamente as leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança dos ocupantes e direção defensiva;

V - Manter em dia a validade de sua habilitação;

VI - Providenciar o imediato pagamento das despesas decorrentes de multas de trânsito por infração do condutor, nos termos previsto na presente resolução;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Arcar com os danos decorrentes de sinistros, quando devidamente apuradas a responsabilidade do condutor no evento.

Art. 37 - É vedado ao condutor:

I - Utilizar o veículo para atender interesses particulares;

II - Permitir a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade por terceiros não autorizados na forma desta Resolução, habilitados ou não;

III - Consumir ou permitir o consumo de bebidas alcóolicas, de cigarros ou entorpecentes no interior do veículo;

IV – Dar carona a terceiros estanhos ao serviço, salvo em caso fortuito ou força maior, ou prestar socorro/urgência médica, devidamente justificado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - No caso de infrações e/ou reclamações decorrentes da Ouvidoria Legislativa, o usuário poderá ser impedido de utilizar veículo oficial da Câmara Municipal até o fim da apuração dos fatos; se Vereador, por meio de procedimento na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou se servidor, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender do caso.

Art. 39 - A utilização de veículos oficiais para fins particulares será considerada falta funcional grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo as sanções de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992 e as consequências dispostas no Decreto-Lei 201/1.967.

Art. 40 - Nos casos de flagrante infração às disposições deste Resolução, bem como a toda legislação de trânsito vigente, qualquer funcionário desta Câmara poderá comunicar a Mesa Diretora para que efetue a apreensão do veículo oficial.

Art. 41 - A Mesa Diretora, tomando conhecimento de irregularidade quanto ao uso do veículo oficial, deverá notificar o servidor para esclarecimentos, abrindo a devida sindicância do Processo Administrativo se for o caso.

Parágrafo Único – Caso o responsável pela irregularidade seja o vereador, será notificado para prestar esclarecimentos, sendo enviado o procedimento para a Comissão de Ética e Decora Parlamentar, se for o caso, para os procedimentos da Decreto-Lei 201/1967.

Art. 42 - Em caso de omissão nesta Resolução, será resolvido por Ato da Presidência.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V, sendo eles:

- I – Anexo I – Termo de Responsabilidade;
- II – Anexo II – Formulário de Inspeção Veicular;
- III – Anexo III – Formulário de Controle de Tráfego;
- IV – Anexo IV – Formulário de Tráfego Extraordinário;
- V - Anexo V - Declaração Circunstanciada de Utilização.

Art.43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 158** de 14 de Setembro de 1999, **Resolução nº 201** de 12 de março de 2.015, **Resolução nº 216** de 23 de Novembro de 2017, e **Resolução nº 234** de 09 de Novembro de 2022.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2024.

[Assinatura]

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes





ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR/FUNCIÓNÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____ Modelo: _____

Ano/Modelo: _____ Cor: _____

Placa: _____

Renavam: _____

Eu, _____, na qualidade de vereador(a) da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, declaro que recebi o veículo descrito acima, oriundo de contratação realizada pela casa legislativa, para uso exclusivo no exercício das minhas atividades parlamentares, conforme as seguintes condições:

1. FINALIDADE DO USO

O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para fins institucionais relacionados às atividades parlamentares, sendo vedado o uso para finalidades particulares ou de terceiros.

2. RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a zelar pela conservação e bom estado do veículo, incluindo a realização de revisões periódicas e cuidados básicos, conforme orientações do fabricante.

Reconheço minha responsabilidade por eventuais danos causados ao veículo por negligência, imprudência ou uso indevido.

3. MANUTENÇÃO E CUSTOS

As despesas com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, e outros custos decorrentes do uso serão assumidas pela Câmara Municipal, desde que previamente autorizadas e compatíveis com as normas vigentes.

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Telefone: (11) 4785-1555 | (11) 4785-1572
Autenticar documento em <https://mopaperciudad.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de danos causados por mau uso ou descumprimento deste termo, os custos serão de minha responsabilidade.

4. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Comprometo-me a devolver o veículo em perfeitas condições de uso ao término do meu mandato, ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

5. SEGURO E MULTAS

Declaro que estou ciente de que eventuais multas de trânsito geradas durante o período de uso serão de minha inteira responsabilidade, incluindo o pagamento e a comunicação às autoridades competentes, sendo o valor das multas descontado compulsoriamente e imediatamente do meu pagamento subsequente ao recebimento da penalidade.

6. PENALIDADES

Caso as condições estabelecidas neste termo sejam descumpridas, estou ciente de que poderei ser responsabilizado administrativa, civil e/ou criminalmente, conforme legislação vigente.

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que li e concordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Embu das Artes/SP, ____ de _____ de _____.

NOME: _____

ASSINATURA: _____





ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO VEICULAR

Data da Inspeção: ____/____/____

- **Veículo:**

Marca: _____

Modelo: _____

Ano fabricação/ano modelo: ____/____

Placa: _____

- **Responsável pela Inspeção:**

Nome: _____

Cargo: _____

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Quilometragem atual: _____ km

Documentação do veículo:

Regular

Irregular (especificar): _____

2. ESTADO GERAL DO VEÍCULO

2.1 Condições externas

- Pintura:

Boa

Riscos leves

Danos graves

- Faróis e lanternas:

Funcionando

Danificados

2.2 Condições internas

- Bancos:

Bom estado

Desgaste leve

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Telefone: (11) 4785-1555 | (11) 4785-1572
Autenticar documento em <https://mopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

() Danificados

- Painel e instrumentos:

() Funcionando corretamente

() Problemas identificados: _____

3. VERIFICAÇÃO DE PEÇAS

- Motor:

() Peças originais

() Substituições detectadas: _____

- Freios:

() Em bom estado

() Necessitam reparos

- Suspensão:

() Funcionamento adequado

() Defeitos identificados: _____

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5. ASSINATURAS

Responsável Técnico pela Inspeção: _____

Assinatura: _____

Vereador/responsável/condutor

Nome: _____





ANEXO III – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____

Modelo: _____

Ano/Modelo: _____

Placa: _____

Renavam: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome do Vereador: _____

Condutor: _____

Data: ____/____/____

3. REGISTRO DE USO

Data	Hora saída	Hora chegada	Destino	Finalidade	KM inicial	KM final	Quant. Combustível abastecido	Visto
__/__/__	__h__	__h__						

4. VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO E ESTADO DO VEÍCULO

Houve ocorrência de danos ou problemas técnicos?

() Sim (especificar): _____

() Não

- Condições gerais após uso:

() Regular

() Necessita revisão/limpeza

5. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

Declaro que utilizei o veículo oficial de maneira adequada, exclusivamente para fins institucionais, e que as informações acima são verdadeiras.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura do Vereador:

6. CONFERÊNCIA FINAL

(Preenchido pela Administração da Câmara)

Responsável pela conferência: _____

Assinatura: _____

Data de conferência: ____/____/____

Comentários adicionais: _____





ANEXO IV- FORMULÁRIO DE TRÁFEGO EXTRAORDINÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____

Modelo: _____

Ano/Modelo: _____

Placa: _____

Renavam: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome do Vereador: _____

Condutor: _____

Data: ____/____/____

3. DETALHES DO TRÁFEGO EXTRAORDINÁRIO

Data da Solicitação: ____/____/____

Destino: _____

Objetivo da Viagem: _____

Motivo do Tráfego Extraordinário: _____

Horário de Saída: :

Horário Estimado de Retorno: :

Declaro que a solicitação se faz necessária para atender às demandas do mandato parlamentar e que o uso do veículo será exclusivamente para fins institucionais.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a solicitação de tráfego extraordinário está de acordo com as necessidades do mandato e com as normas institucionais da Câmara Municipal. Comprometo-me a utilizar o veículo apenas para os fins descritos neste formulário, assumindo total responsabilidade por qualquer desvio ou uso indevido.

Embu das Artes/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Vereador: _____





ANEXO V – DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE UTILIZAÇÃO

1 . DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE AVISO PRÉVIO DENTRO DE 24H)

2. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(Preenchido pela Câmara Municipal)

Nome do Responsável pela Análise: _____

Cargo: _____

Parecer:

Aprovado

Reprovado (motivo): _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável: _____

